



LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a <a href="#">Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009</a> , para aprimorar o Fundo Garantidor da Habitação Popular.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<p><a href="#">Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009</a></p>	<p><b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009</a>, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p>
<p>Art. 20. Fica a União autorizada a participar, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), que terá por finalidades:</p> <p>.....</p>	<p>“Art. 20. .... .....”</p>
<p>IV – garantir, direta ou indiretamente, parte do risco em operações de crédito para melhorias habitacionais em áreas urbanas, com mutuários com a renda familiar mensal de que <del>tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 5º</del> da <a href="#">Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023</a>.</p>	<p>IV - garantir, direta ou indiretamente, parte do risco em operações de crédito para melhorias habitacionais em áreas urbanas, com mutuários com a renda familiar mensal de que <b>trata o art. 5º, caput, inciso I, e § 1º-A,</b> da <a href="#">Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023</a>.</p> <p>.....” (NR)</p>
	<p><b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.</p>